



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0067/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, por intermédio do GABINETE DO PREFEITO, neste ato representada pelo Sr. **JESUINA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais, resolve instaurar nesta data o presente processo, na modalidade **CONTRATAÇÃO DIRETA**, do tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme descrição contida no presente edital.

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DOS INDUSTRIÁRIOS – SENAI/DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ, PARA OS SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PARA O SEGMENTO TEXTIL E VESTUÁRIO DA POPULAÇÃO DA CIDADE DE QUIXERÉ, JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO.

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) é essencial para atender à crescente demanda por qualificação profissional no setor têxtil e de vestuário na cidade de Quixeré. Esta iniciativa visa proporcionar aos cidadãos habilidades técnicas e conhecimentos especializados, promovendo a inserção no mercado de trabalho e o desenvolvimento econômico local. Com a expertise do SENAI, reconhecido nacionalmente pela excelência em educação profissional, espera-se elevar a competitividade da mão-de-obra local e fomentar o crescimento da indústria têxtil e de vestuário, beneficiando diretamente a população e impulsionando a economia da região.

2.2. A presente justificativa visa fundamentar a necessidade de contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários (SENAI), por meio do Departamento Regional do Ceará, para a prestação de serviços de capacitação profissional no segmento têxtil e vestuário para a população da cidade de Quixeré, em parceria com o Gabinete do Prefeito. Tais serviços visam a atender a seguinte demanda existente no município:

4. **Desenvolvimento Econômico e Social:** Quixeré é uma cidade que possui um potencial significativo no setor têxtil e vestuário. A capacitação profissional deste segmento é essencial para promover o desenvolvimento econômico local e a geração de emprego e renda para a população.
5. **Demanda do Mercado de Trabalho:** Há uma crescente demanda por profissionais qualificados no setor têxtil e vestuário, tanto na indústria local quanto em mercados externos. A contratação do SENAI visa atender essa demanda e aumentar a competitividade do município.
6. **Qualificação Profissional:** O SENAI é reconhecido nacionalmente pela excelência na formação profissional e técnica, especialmente nos setores industriais. A instituição possui a expertise e os recursos necessários para oferecer cursos de capacitação que atendam aos padrões de qualidade exigidos pelo mercado.

#### Benefícios Esperados:

5. **Geração de Emprego e Renda:** A qualificação profissional proporcionará aos cidadãos de Quixeré maiores oportunidades de emprego e melhores condições de renda, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.
6. **Fortalecimento da Indústria Local:** A capacitação de mão de obra qualificada fortalecerá a indústria têxtil e de vestuário local, aumentando a produtividade e a competitividade das empresas instaladas no município.





**GOVERNO MUNICIPAL**  
GABINETE DO PREFEITO  
– ADM “Somos Todos Quixeré”



7. **Desenvolvimento Sustentável:** A iniciativa promoverá o desenvolvimento sustentável de Quixeré, com foco na inclusão social e na redução das desigualdades socioeconômicas.
8. **Parceria Estratégica:** A colaboração com o SENAI fortalecerá a relação entre o poder público municipal e as instituições de ensino e formação profissional, criando um ambiente favorável para novas parcerias e projetos futuros.

Diante dos argumentos apresentados, fica evidenciada a necessidade de contratação do SENAI/Departamento Regional do Ceará para a execução dos serviços de capacitação profissional no segmento têxtil e vestuário para a população de Quixeré. Esta medida é de fundamental importância para o desenvolvimento econômico e social do município, promovendo a inclusão e a geração de oportunidades para seus cidadãos.

A parceria entre o Gabinete do Prefeito de Quixeré e o SENAI é, portanto, uma iniciativa estratégica que visa o crescimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população, através da qualificação e inserção de mão de obra no mercado de trabalho.

Pelo exposto, faz-se uso da faculdade do artigo 72 da Lei 14.133/2021, para Contratação Direta, do tipo DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do Artigo 75, inciso XV da Lei 14.133/2021, observando todos os requisitos legais.

### 3. JUSTIFICATIVA JURIDICA

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 como antecedente necessário à contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, a qual objetiva a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DOS INDUSTRIÁRIOS – SENAI/DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ, PARA OS SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PARA O SEGMENTO TEXTIL E VESTUÁRIO DA POPULAÇÃO DA CIDADE DE QUIXERÉ, JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO.**

A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcritoe instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

Nesse passo, a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a DISPENSA DE LICITAÇÃO (artigo 75). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso XV, da mencionada Lei, que permite a dispensa de licitar no caso de **“contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos”.**

Outrossim, embora a legislação permita a Contratação Direta, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação administrativa. É obrigatório o cumprimento de diversos requisitos, a fim de que a escolha da





**GOVERNO MUNICIPAL**  
GABINETE DO PREFEITO  
– ADM “Somos Todos Quixeré”



contratação, recaia sobre empresa com qualificação técnica, que cumpre os requisitos de habilitação, e que apresente a melhor proposta, preservando assim os princípios da contratação pública.

A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprovar, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Trata-se de um procedimento formal prévio destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, **para dispensar licitação** e contratar diretamente pessoa jurídica que preencha TODOS os requisitos exigidos em Edital de Licitação.

#### **4. ENQUADRAMENTO LEGAL**

A Nova Lei de Licitações autoriza expressamente a contratação direta mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 75, conforme dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...] XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Além da previsão do contido no artigo 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da Lei.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de DISPENSA DE LICITAÇÃO, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à





**GOVERNO MUNICIPAL**  
GABINETE DO PREFEITO  
– ADM “Somos Todos Quixeré”



disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Além disso, foram observadas as regras contidas nos artigos 18 e 23 da Lei 14.133/2021.

## 5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor observou os requisitos Técnicos, de melhor preço, de cumprimento de requisitos de habilitação, de regularidade, e que possui qualificação técnica para realização dos serviços, bem como reputação ilibada e inquestionável.

Esclareça-se ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório.

Nesse sentido, a escolha recai sobre a empresa **SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARA**, pessoa jurídica de direito privado, “instituição privada brasileira de interesse público, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado”, inscrita no CNPJ Nº 03.768.202/0009-23, com sede na RUA LEAO SAMPAIO, nº s/n, KM 1, Bairro TRIANGULO, JUAZEIRO DO NORTE /CE – CEP 63.040-000, em face do valor total da proposta **R\$ 66.809,18 (sessenta e seis mil oitocentos e nove reais e dezoito centavos)**, e consultas de idoneidade realizada.

## 6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Desta forma, ressaltamos que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com os valores pagos no mercado específico, valor este obtido através de cotação de preços enviada pelo **SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARA**, que foi comparada a outros contratos firmados pela empresa em outros municípios do estado do Ceará, referente ao mesmo objeto ou similar. Serviram de comparação os seguintes processos/contratos:

**PM DE TIANGUA - CE**, Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO DP 08/2021 - SETAS, Contrato Administrativo nº1709202101

**PM DE SAO GONÇALO DO AMARANTE - CE**, Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 20220318001,

**PM DE CRATO - CE**, Processo Administrativo Nº 2017.10.03.1

## 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Prefeitura Municipal de Quixeré para o exercício de 2024 ao amparo da dotação orçamentária nº **0201.04.122.0410.2.004 - Gerenciamento do Gabinete do Prefeito**; Fonte:1500000000; Elemento de Despesas nº **Nº 3.3.90.39.48 - Serv. de Terceiros Pessoa Juridica - Seleção e treinamento**

## 8. CONCLUSÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Diante dos fatos acima exposto, fica evidente o interesse em contratar com a empresa **SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARA**, pessoa jurídica de direito privado,





**GOVERNO MUNICIPAL**  
GABINETE DO PREFEITO  
– ADM “Somos Todos Quixeré”



“instituição privada brasileira de interesse público, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado”, inscrita no CNPJ Nº 03.768.202/0009-23, com sede na RUA LEAO SAMPAIO, nº s/n, KM 1, Bairro TRIANGULO, **JUAZEIRO DO NORTE /CE – CEP 63.040-000**, relativamente a prestação dos serviços em questão, é decisão discricionária do GABINETE DO PREFEITO da Prefeita Municipal de Quixeré optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

QUIXERE-CE, 08 de julho de 2024.

---

**JESUINA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA**  
Chefe de Gabinete